



**DECRETO Nº 520, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA COVID-19 E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IX da Lei 1.091/90, Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal 309 de 18 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será adotada as seguintes definições impostas pelo Comitê Gestor Municipal Covid-19, a serem observadas em todo território do município de São Roque de Minas.

**Art. 2º** Em conformidade com as deliberações do Comitê Gestor, ficam os estabelecimentos abaixo, autorizados a funcionar com as seguintes restrições:

**§1º** Bares, restaurantes, trailers, padarias, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e congêneres funcionarão com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, mantendo o máximo de isolamento possível, devendo ser seguidas as deliberações do protocolo plano Minas Consciente.

**§2º** A quantidade de mesas que serão distribuídas no espaço físico deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima da lotação do estabelecimento.

**Art. 3º** É obrigatório a utilização de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais e nos espaços e vias públicas em geral, sujeitando o infrator a multa, no equivalente a 01(uma) UPFPMSRM - unidade padrão fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, no valor de R\$ 376,01 (trezentos e setenta e seis reais e um centavo).



**PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 18.306.670/0001-04  
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro  
37928-000 - São Roque de Minas – MG



equivalente a 01(uma) UPFPMSRM - unidade padrão fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, no valor de R\$ 376,01 (trezentos e setenta e seis reais e um centavo).

**Parágrafo Único:** Para qualquer estabelecimento que descumprir o disposto neste artigo será aplicada a multa no valor de 10(dez) UPFPMSRM que se refere ao valor de R\$ 3.760,10(três mil setecentos e sessenta reais e dez centavos), e no caso de reincidência terá seu estabelecimento interditado pelo prazo de 15(quinze) dias.

**Art. 4º** Os cultos religiosos poderão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade.

**Art. 5º** Ao paciente que descumprir as regras de isolamento e quarentena, além de infringir os arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, estará sujeito a multa de 5 UPFPMSRM, equivalente a R\$ 1.880,05 (hum mil oitocentos e oitenta reais cinco centavos).

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos do Decreto 513 de 18 de janeiro de 2022.

São Roque de Minas, 08 de fevereiro 2022

Onésio de Oliveira Andrade  
**Prefeito Municipal**